

SUMÁRIO

|                              |    |
|------------------------------|----|
| SUMÁRIO .....                | 1  |
| EDITAIS.....                 | 1  |
| CCZ.....                     | 1  |
| CMAS.....                    | 1  |
| FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA..... | 1  |
| LICITAÇÕES .....             | 2  |
| SINDICÂNCIA.....             | 2  |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA.....    | 2  |
| SECRETARIA.....              | 5  |
| DECRETOS.....                | 5  |
| LEIS.....                    | 17 |
| PORTARIAS .....              | 19 |

EDITAIS

CCZ

Laudas

**PUBLIQUE-SE**

**Proc. 34904/22** – Jeferson Soares Leocádio.  
Rua Av. Oscar Pirajá Martins, 557, Santo André – São João da Boa Vista/SP,

Em 26/12/2022, lavrada Notificação para Recolhimento de Multa nº 1414/AF, referente ao AIPM nº 4464/AD.

Publique-se.

Publique-se.

São João da Boa Vista, 29 de dezembro de 2022.

**Fernando Cesar Anastácio**  
Chefe do Setor de Vigilância Ambiental

CMAS

**RESOLUÇÃO Nº 140, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação para o Cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) do exercício de 2022”.*

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015 e alterações;

Considerando apresentação do Plano de Ação referente ao Cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social - exercício 2022, sendo este elaborado pelo Órgão Gestor da Assistência Social e submetido à avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando a deliberação do Conselho em Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de dezembro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar por unanimidade o Plano de Ação para o Cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) do exercício de 2022, conforme anexo.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de dezembro de 2022.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MAIARA APARECIDA RENEIS**  
Presidente do CMAS

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

**NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO: 33514/2022**

LA DA SILVA MOVEIS PLANEJADOS ME  
CNPJ: 21.345.115/0001-98  
CMC: 20142  
RUA FLORIANO PEIXOTO, 388 – CENTRO  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Notificamos V. S<sup>a</sup> e demais responsáveis, para **protocolar o pedido de Alteração de Endereço ou Encerramento de Atividades**, tendo em vista que o referido contribuinte não foi encontrado no local que consta inscrição cadastrada nesta prefeitura.

Concedemos um prazo de **15 (quinze) dias** a contar da ciência desta, para atender ao solicitado acima. O não atendimento dentro do prazo sujeitará o contribuinte às penalidades do Art. 14 da Lei nº 657/2001 - bloqueio da inscrição, multa e encaminhamento dos tributos não recolhidos à Dívida Ativa do Município - ficando sujeito ao protesto e execução fiscal.

Sem mais no momento, subscrevemo-nos,  
Fiscalização de tributos

**Contato para regularização**  
**Sala do Empreendedor**  
Telefone (19) 3636-3347 ou 3636 – 3345

E-mail: [registro@saojoao.sp.gov.br](mailto:registro@saojoao.sp.gov.br)

São João da Boa Vista, 29 de dezembro de 2022.

**BRUNA ROTTA DA SILVA RESTAURANTE**  
**CNPJ: 30.469.857/0001-16**  
**CMC: 22978**  
**RUA GETÚLIO VARGAS, 43, CENTRO, SÃO JOAO DA BOA VISTA – SP**  
**PROCESSO 35360/2022**

Notificamos V. S<sup>a</sup> e demais responsáveis para **protocolar o pedido de Alteração de Endereço ou Encerramento de Atividades**, tendo em vista que o referido contribuinte não foi encontrado no local que consta inscrição cadastrada nesta prefeitura.

Concedemos um **prazo de 15 (quinze) dias** a contar do recebimento desta para atender ao solicitado acima. O não atendimento dentro do prazo acarretará em bloqueio da inscrição municipal e sujeitará o contribuinte às penalidades do Art. 14 da Lei nº 657/2001 (multa de bloqueio), no valor de R\$ 2.451,30 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta centavos) bem como inscrição em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

Sem mais no momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Fiscalização de Tributos

**Local para protocolo da alteração cadastral:** Sala do Empreendedor, telefone (19) 3636-3347  
 e-mail: [registro@saojoao.sp.gov.br](mailto:registro@saojoao.sp.gov.br)

Setor de Fiscalização Tributária

Razão Social: WAGNER ALEXANDRE DE JESUS MEI

Endereço: Rua Santa Maria nº 714 – Jardim São Paulo

Atividade: CNAE 4330-4/04

CNPJ 18.983.011/0001-02

CMC 18555

A.I.I.M 1443

Infração ao artigo 14 da Lei 657 de 09/05/2001

Processo 33066/2022.

## LICITAÇÕES

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/22

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS.

PERÍODO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08h de 29/12/2022 até às 14h00 de 30/01/2023.

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro, São João da Boa Vista - SP.

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/22

OBJETO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS IDOSAS DE IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS, NA MODALIDADE CENTRO DIA.

PERÍODO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08h de 29/12/2022 até às 16h00 de 30/01/2023.

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro, São João da Boa Vista - SP.

**Izabela Silva Ferreira**  
**Chefe do Setor de Licitações**

**Thamires Cristina Montiel Maciel**  
**Diretora do Depto. de Administração**

## SINDICÂNCIA

PROCESSO: 11.041/2021

ASSUNTO: Prorrogação de prazo para a conclusão do Processo nº 11.041/2021,

visando apurar a veracidade dos fatos, e possível responsabilidade de Servidor Público - Portaria 15.612 de 02 de agosto de 2022.

PRAZO DO RELATÓRIO CONCLUSIVO: 60 (sessenta) dias a contar do dia 29 de dezembro de 2022.

## VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**Departamento Municipal de Saúde**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

### APROVAÇÃO DE PROJETO

**Proc. Engº 34008/22** – Rogério Franco de Moraes

Av. Dr Durval Nicolau, Lote 02 – Quadra G – Jd Santa Clara – SJBV/SP

Responsável técnico: Diego Buzatto Westin – CREA 5069462143  
 Publique-se

**Proc. Engº 8765/21** – Edelson de Canine Júnior & Cia Ltda

Prolongamento da Av. Marginal Benedito Miucci Perez, nº 500 – Gleba A1 – Fazenda Jaguari – SJBV/SP

Responsável técnico: Diego Buzatto Westin – CREA 5069462143  
 Publique-se

### DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

**Proc. 36437/22** – CMV – Clínica Odontológica LTDA  
Rua Carolina Malheiros, nº 259 e 263 – Vila Conrado– SJBV/SP  
Publique-se.

**Proc. 36065/22** – Graciely Matias Guimarães  
Av. Dr Durval Nicolau, nº 2341 – Riviera de São João – SJBV/SP  
Publique-se.

#### **PUBLIQUE-SE**

**Proc. 35494/22** – Supermercado Braido Eireli  
Avenida Professora Isette Fontão, nº 1711– Jardim das Flores – SJBV/SP  
Em 13/12/2022, elaborado A.I.P.A. nº: 4847/AD  
Publique-se

**Proc. 33663/22** – Lígia Soeiro Senise  
Rua Orlando Fracari, nº 230 – Sala 02 – Jd Recanto do Bosque – SJBV/SP  
Em 19/12/2022, elaborado NPRM nº: 3352/ AF  
Publique-se

#### **ARQUIVE-SE**

**Proc. 34715/22** – L de Souza Fonseca & Cia Ltda  
Avenida Dr. Durval Nicolau, nº 459– Jardim Nova São João– SJBV/SP  
Processo arquivado devido à irregularidade ter sido sanada  
Publique-se

**Proc. 11869/20** – Jorgete Abibe Pedrilho MEI  
Av. Brasília, nº 1537 – Vila Zanetti – SJBV/SP  
Processo arquivado devido indeferimento da solicitação  
Publique-se

**Proc. 33831/22** – Tereza do Império ME  
Rua Cel José Procópio, nº 1120 – Santo Antônio – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 119/07** – M.E. Braido Arcuri ME  
Estrada Vicinal Serra da Paulista, KM 09 – Sítio Santana– SJBV/SP  
Processo arquivado devido ao cancelamento da licença  
Publique-se

**Proc. 12117/21** – Maria José de Fátima Soares MEI  
Rua Coronel Ernesto de Oliveira, nº 162, Sala 7 e 8 – Centro – SJBV/SP  
Processo arquivado devido indeferimento da solicitação  
Publique-se

**Proc. 12382/20** – Simone Cristina dos Santos Gouvea MEI  
Rua Fernando Mariotto, nº 76 – Jardim Novo Horizonte – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 457/06**- Maurício Geraldo Vallim ME  
Rua David de Carvalho nº 705 – Vila Valentim – SJBV/SP  
Processo arquivado devido a alteração de razão social  
Publique-se

**Proc. 17239/21** – Cleber Cândido Hetto MEI  
Avenida Brasília, nº 787 – Vila Zanetti – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 36065/22** – Graciely Matias Guimarães  
Av. Dr Durval Nicolau, nº 2341 – Riviera de São João – SJBV/SP  
Publique-se.

#### **DEFERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**Proc. 16433/19** – Abengoa Bionergia Agroindústria Ltda – Em recuperação judicial  
Fazenda Lagoa Formosa, KM 15-Rodovia 344 – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 055/10** – João A. dos Reis Germinaro  
Rua David de Carvalho, nº 897-Vila Valentim – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 253/08**-Clínica Sales LTDA  
Rua Cons. Antônio Prado, nº 567 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 10852/19**- Bueno Serviços Médicos LTDA  
Rua Cons. Antônio Prado, nº 608 – Sala 04 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc.161/13**– Tereza do Império – ME  
Rua Coronel José Procópio nº 1120 – Santo Antônio – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc.4429/21**– Marcondes & Marcondes Merccearia LTDA  
Rua João Batista Dornellas, nº 367 – Jd Magalhães – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc.437/06**– K & N Depósito de Bebidas LTDA ME  
Rua Saldanha Marinho, nº 424 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 201/17**-Roseleine Blazzi  
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1979 – Sala 03 – Jardim Progresso – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 10590/19** – Viva Leve Produtos Alimentícios EIRELI  
Rua Cons. Antônio Prado, nº 47 – Centro– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 784/09** – Oliveira & Porreca Ltda  
Praça Cel Joaquim José, nº 87 A – Centro– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 360/16** – Bruno & Zan Drogaria Ltda  
Rua Saldanha Marinho, nº 356 – Centro– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 451/12**– L. de Souza Fonseca – ME  
Av. Dr Durval Nicolau, nº 459 – Jd Nova São João – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc.5674/19**– Maurício Ramos  
Rua Afonso Bittar, nº 693 – Vila Nossa Senhora de Fátima– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc.380/12**– Diocese de SJBV – Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro  
Praça do Santuário, nº 11– Perpétuo Socorro– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc.684/12**– Adelino Perinoto-ME  
Rodovia São João X Vargem Grande do Sul, KM 230,5 SP 344– Sítio Campo Belo– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc.175/13**– Fish Bar Ltda-ME  
Avenida Professora Isette Corrêa Fontão, nº 1084– Jardim dos Ipês III– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 30870/22**– Josilaina Áurea Sanches  
Av. Dr Durval Nicolau, nº 976 – Pq. Res. Jd Santarém – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 249/09** – José Antônio de Campos Simião  
Rua Cons. Antônio Prado, nº 592 – Centro– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 17967/19** – Bendito Sorriso Odontologia Eireli  
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1676 – Chácara Rosa Dias  
– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 2442/18** – Cine A Ltda  
Avenida Dona Gertrudes, nº 202 C, Sala 1 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

#### **DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA**

**Proc. 36465/22** – Bruno & Breno Lanchonete Ltda  
Av. Dr Octávio da Silva Bastos, nº 1924 – Jd Nova São João –  
SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 33345/22** – Mad Food Ltda  
Rua Visconde de Rio Branco, nº 106 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 33942/22** – Aromata Restaurante LTDA  
Praça Roque Fiori, nº 123 – Centro– SJBV/SP  
Publique-se

#### **CANCELAMENTO PELA PORTARIA CVS 01/20**

**Proc. 119/07** – M.E. Braido Arcuri ME  
Estrada Vicinal Serra da Paulista, KM 09 – Sítio Santana– SJBV/SP  
Publique-se

#### **ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

**Proc. 739/14** – Zairiane Gomes  
Rua Nagib Miguel, nº 3116 – Jd Recanto do Bosque – SJBV/SP  
Publique-se

#### **ALTERAÇÃO DA RESPONSABILIDADE LEGAL**

**Proc. 380/12** – Diocese de SJBV-Paróquia Nossa Senhora do  
Perpétuo Socorro  
Praça do Santuário, nº 11 – Perpétuo Socorro– SJBV/SP  
Referente a Alteração do Responsável legal para Carlos Alberto  
Baptistine  
Publique-se

#### **ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL**

**Proc. 36953/22** – Bar do Maurício Ltda  
Rua David de Carvalho nº 705 – Vila Valentim – SJBV/SP  
Publique-se

**São João da Boa Vista, 29 de Dezembro de 2022**

**Natalia Americo da Silva  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Departamento Municipal de Saúde  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

De acordo com o parágrafo 3º do art. 96, da lei 10.083 de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado, publicamos abaixo a relação das autoridades sanitárias do município investidos de funções fiscalizadoras.

#### **VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Nome: Natalia Americo da Silva  
Cargo: Chefe da Vigilância Sanitária  
RG: 49.579.141-6

Nome: Adélia Aparecida de Lima Multini  
Cargo: Enfermeira  
COREN: 0095039

Nome: Andréa Márcia Silva Palhares  
Cargo: Fiscal de Saúde Pública  
RG: 16.864.139

Nome: João Batista Bento  
Cargo: Fiscal de Saúde Pública  
RG: 16.383.792

Nome: João Victor Rodrigues da Cunha  
Cargo: Fiscal de Saúde Pública  
RG: 45.020.122-3

Nome: Lara Lorena de Matos Ismael  
Cargo: Farmacêutica  
CRF: 90.145/SP

Nome: Natiara Carolina Pereira dos Santos  
Cargo: Auxiliar de Enfermagem  
COREN: 737743

Nome: Lígia Regina Ferreira Nogueira  
Cargo: Fiscal de Saúde Pública  
RG: 41.669.238-2

Nome: Rodrigo de Moura Dias  
Cargo: Fiscal de Saúde Pública  
RG: 43.070.659-5

Nome: Tobias Galhardo Boccardo  
Cargo: Fiscal de Saúde Pública  
RG: 43.898.909-0

Nome: Vicença Margarete Silveira  
Cargo: Fiscal de Saúde Pública  
RG: 16.906.878

Nome: Vinícius Moreira Léo  
Cargo: Dentista  
CRO: 128421

#### **EQUIPE ADMINISTRATIVA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Nome: Adriana Neves Bindez Bastos  
Cargo: Auxiliar Administrativo  
Auxiliar Administrativo/escriturário  
(Localizada no Departamento de Desenvolvimento Econômico)  
RG: 20.283.622-8

Nome: Franciele Crystin de Souza  
Cargo: Auxiliar Administrativo  
Auxiliar Administrativo/escriturário  
(Localizada no Departamento de Desenvolvimento Econômico)  
RG: 46.527.694-5

Nome: Letícia Rodrigues Diogo  
Cargo: Auxiliar Administrativo  
RG: 53.712.282-5

Nome: Lígia Maria Zanetti

Cargo: Auxiliar Administrativo  
RG: 20.088.407-4

#### VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Nome: Fernando César Anastácio  
Cargo: Chefe do Setor de Vigilância Ambiental  
RG: 29.068.807-3

Nome: Michelle Santamarina  
Cargo: Chefe de Serviço de Controle de Vetores e Zoonoses  
RG: 30.654.153-1

Nome: Andréa Carla Armelin  
Cargo: Fiscal de Saúde Pública  
RG: 18.023.977-6

Nome: Hércules Ferreira da Fonseca  
Cargo: Fiscal de Saúde Pública  
RG: 33.646.327-3

Nome: José Carlos da Silva Júnior  
Cargo: Supervisor de Equipe de Vigilância Ambiental  
RG.: 29.250.993-5

Nome: Djonatthan Venceslau de Oliveira  
Cargo: Supervisor de Equipe de Vigilância Ambiental  
RG.: 48.200.801-5

#### VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Nome: Ludimila Borato Barros Zan  
Cargo: Chefe da Vigilância Epidemiológica  
COREN: 124231

Nome: Luis Gonzaga Gomes  
Cargo: Médico Veterinário  
CRMV: 458530/SP

Nome: Carla Regina da Silva Toledo Dias  
Cargo: Auxiliar de Enfermagem  
COREN: 640954

Nome: Eliane Helena de Eugênio Varsoni  
Cargo: Auxiliar de Enfermagem  
COREN: 568079

Nome: Michelli Dalibra Cardenal  
Cargo: Auxiliar de Enfermagem  
COREN: 703168

Nome: Rosângela Azarias Meireles  
Cargo: Agente Técnico em Saúde  
COREN: 213507

Nome: Roselma Lino Vieira  
Cargo: Auxiliar de Enfermagem  
COREN: 680010

Nome: Misleana Martins Vilela  
Cargo: Enfermeira  
COREN: 188235

Nome: Maria Alice Pereira Ferreira Fernandes  
Cargo: Auxiliar de enfermagem  
COREN:0540665-AE

Nome: Camila Ramos Cenzi  
Cargo: auxiliar de enfermagem  
COREN: 721985

#### EQUIPE APROVAÇÃO DE PROJETOS

Nome: Charles Attias Júnior  
Cargo: Diretor do Departamento de Engenharia  
CREA: 5070172219/SP

Nome: Elwis Pereira Venâncio  
Cargo: Engenheiro Civil  
CREA: 5070018101/SP

Nome: Nilton Ângelo de Faria de Melo  
Cargo: Engenheiro Civil  
CREA: 5060449416/SP

São João da Boa Vista, 29 de Dezembro de 2022

**Natalia Americo da Silva**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

SECRETARIA

DECRETOS

#### **DECRETO Nº 7.289, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.022**

*"Dispõe sobre atualização do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2023"*

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no § 2º do Artigo 97 do Código Tributário Nacional, e no Artigo 161, I do Código Tributário Municipal, (Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1.997),

#### **DECRETA**

Art. 1º - Fica atualizado para o exercício de 2023, o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sendo a correção de seus valores em 5.9744%, conforme variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022, de acordo com a Lei nº 751, de 28 de novembro de 2001, e terá como limite mínimo o valor equivalente a R\$ 234,50, de conformidade com o Artigo 170 do Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar nº 4.905, de 05 de outubro de 2.021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (30.12.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

#### **DECRETO Nº 7.290, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.022**



*“Regulamenta o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, previsto nos Títulos IV e V com as alterações posteriores, da Lei Complementar nº. 106/97, no que se refere ao lançamento, forma e prazo para pagamento”.*

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento art. 85, I, g da Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA**

Art. 1º - O lançamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano e CIP, será anual, devendo ser dividido em 10 boletos.

Art. 2º - Para melhor sistematização da cobrança será emitido um único carnê onde os boletos números Único, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 serão referentes ao IPTU e CIP do exercício de 2023.

Art. 3º - O pagamento dos boletos deverá ser efetuado até a data indicada no grupo abaixo:

#### **GRUPO 1**

| <b>Setores 01 ao 50</b> | <b>Boleto</b> | <b>Vencimento</b> |
|-------------------------|---------------|-------------------|
|                         | Único         | 12/03/2023        |
|                         | 1             | 12/03/2023        |
|                         | 2             | 12/04/2023        |
|                         | 3             | 12/05/2023        |
|                         | 4             | 12/06/2023        |
|                         | 5             | 12/07/2023        |
|                         | 6             | 12/08/2023        |
|                         | 7             | 12/09/2023        |
|                         | 8             | 12/10/2023        |
|                         | 9             | 12/11/2023        |
|                         | 10            | 12/12/2023        |

Parágrafo Único: Os vencimentos serão prorrogados automaticamente para o primeiro dia útil, quando os mesmos recaírem em dias em que não houver expediente nos estabelecimentos bancários ou assemelhados desde que devidamente autorizados.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (30.12.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

#### **DECRETO Nº 7.293, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.022**

*“Dispõe sobre atualização dos preços constantes das Tabelas I e II da Lei nº 483, de 08 de outubro de 1.987, alterada pelas Leis nº. 081, de 20 de outubro de 1.993 e Lei nº 3.648, de 04/09/2014”.*

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 2º da Lei nº 483, de 08 de outubro de 1.987,

Considerando que o preço do serviço prestado pelo município deve assegurar a recuperação de seu custo,

### **DECRETA:**

Art. 1º - As Tabelas I e II constantes do Artigo 1º da Lei nº 483, de 08 de outubro de 1.987, alteradas pela Lei nº 081, de 20 de outubro de 1.993, ficam atualizadas de conformidade com os serviços e valores abaixo especificados:

#### **TABELA I**

|         |   |           |
|---------|---|-----------|
| 1.      | Atestados   | R\$ 56,57 |
| 2.      | Autenticações:  |           |
| 2.1     | De planta fornecida pelo interessado  | R\$ 7,35  |
| 2.2     | De cópias xerográficas de qualquer documento  | R\$ 7,35  |
| 3.      | Certidões:  |           |
| 3.1     | Certidões em Geral:   |           |
| 3.1.1   | Pela primeira lauda   | R\$ 65,55 |
| 3.1.2   | Por lauda que seguir  | R\$ 24,14 |
| 3.2     | Certidões Tributárias:  |           |
| 3.2.1   | Negativas e de dados cadastrais relativos a tributos imobiliário  | R\$ 56,57 |
| 3.2.2   | Negativas e de dados cadastrais relativos a tributos mobiliários  | R\$ 56,57 |
| 3.2.3   | Certidão de tempo de inscrição  | R\$ 56,57 |
| 3.2.3.1 | Por ano de busca  | R\$ 6,01  |
| 3.2.4   | Certidão de edificação  | R\$ 67,01 |
| 4.      | Cópias  |           |
| 4.1.    | Xerográficas:   |           |
| 4.1.1   | Em geral (tamanho comum) por página   | R\$ 0,58  |
| 4.1.2   | Especial, por página  | R\$ 1,81  |
| 5.      | Desentranhamento e Restituição de documentos e outros papéis:   |           |
| 5.1     | Pela primeira lauda   | R\$ 18,66 |
| 5.2     | Pela lauda que seguir   | R\$ 4,67  |
| 6.      | Documentos exigidos para frequência dos equipamentos esportivos:  |           |
| 6.1     | (excluído de acordo com a Lei nº 3.097, de 13/12/2011)  |           |
| 6.2     | (excluído de acordo com a Lei nº 3.097, de 13/12/2011)  |           |
| 7.      | Feiras Livres:  |           |
| 7.1     | Matrícula anual   | R\$ 53,54 |
| 7.2     | Conversão de ramo ou metragem   | R\$ 53,54 |
| 7.3     | Alteração de matrícula ou acréscimo   | R\$ 53,54 |
| 8.      | Inscrição:  |           |
| 8.1     | em concursos públicos e processos seletivos de admissão de pessoal (o preço que for indicado no edital respectivo). |           |
| 8.2     | em cursos de qualquer natureza (o preço que for indicado no edital respectivo).                                     |           |
| 9.      | Publicação de Editais (o que for cobrado pela empresa)  |           |

|   |  |
|---|--|
| jornalística ou gráfica).                                 |  |
| 10. Licitações:   |  |
| 10.1  | Caderno de dados para os interessados (o preço que for indicado no edital respectivo).   |
| 11. Alinhamento ou Nivelamento:                           |  |
| 11.1  | Por metro linear ou fração R\$ 7,99  |
| 12. Recepção de Requerimentos, documentos e outros papéis |  |
| 12.1  | Pelas três primeiras folhas R\$ 29,16  |
| 12.2  | Por folha que crescer R\$ 6,01   |
| 13. Registro:   |  |
| 13.1 Cadastral de firmas empreiteiras:                    |  |
| 13.1.1  | Inicial R\$ 80,48  |
| 13.1.2  | Renovação e alterações R\$ 80,48   |
| 13.2 De sociedade em geral:                               |  |
| 13.2.1  | Inicial R\$ 80,48  |
| 13.2.2  | Renovação, alterações contratuais e endereço R\$ 80,48   |
| 14. Segunda Via:  |  |
| 14.1  | De carnê de contribuição de melhoria R\$ 17,50   |
| 14.2  | De carnê de imposto predial ou territorial urbano R\$ 17,50  |
| 14.3  | De carnê de imposto sobre serviços de qualquer natureza R\$ 17,50  |
| 14.4  | De taxa de conservação de estradas R\$ 17,50   |
| 14.5  | De feira livre R\$ 17,50   |
| 14.6  | De outros documentos de arrecadação R\$ 17,50  |
| 15. Alvará:   |  |
| 15.1  | De estacionamento ou renovação de ponto de táxi (cobrado com base no item I da Tabela I da Lei nº 197/89):   |
| 15.2  | De substituição de veículo R\$ 80,48   |
| 15.3  | Transferência de alvará de estacionamento (cobrado com base no §1º do Artigo 48 da Lei nº 209/89).   |
| 15.4  | Segunda via dos documentos específicos R\$ 53,54   |
| 16. Vistoria:   |  |
| 16.1  | De imóveis no centro R\$ 53,54   |
| 16.2  | De imóveis nos bairros R\$ 60,07   |
| 16.3  | De estabelecimento ou local destinado à produção, fabricação, preparo, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, armazenagem, depósito ou venda de alimentos R\$ 60,07  |
| 17.   | Os boletos de arrecadação expedidos relativos à tributos municipais, trarão o valor das custas de arrecadação, que deverão ser pagas pelo contribuinte. O contribuinte poderá quitar o tributo com desconto nas custas de arrecadação, comparecendo a tesouraria do Município para instruções. |
| 17.01   | Fica autorizado o recebimento sem custo na instituição bancária que manifestar interesse em receber de seus clientes com débito em conta e   |

|  |   |
|--|---|
| que firmar acordo com a Prefeitura nesse sentido.  |   |
| <b>TABELA II</b>   |   |
| 1. Apreensão, transporte e guarda de animais, veículos e outros bens:                                  |   |
| 1.1 Transporte:  |   |
| 1.1.1  | Veículo pequeno R\$ 160,67  |
| 1.1.2  | Veículo médio R\$ 263,19  |
| 1.1.3  | Veículo grande R\$ 401,58   |
| 1.1.4  | Cães e gatos (cobrado com base no artigo 44 da Lei 531/00)  |
| 1.1.5  | Suínos, caprinos e ovinos (cobrado com base no artigo 44 da Lei 531/00)   |
| 1.1.6  | Equinos, muares e bovinos (cobrado com base no artigo 44 da Lei 531/00)   |
| 1.1.7 Outros objetos:  |   |
| 1.1.7.1  | Por quilograma ou fração R\$ 10,67  |
| 1.2 Diárias (dia ou fração):   |   |
| 1.2.1  | Cães, gatos suínos, caprinos, ovinos, equinos, muares e bovinos (cobrado com base no Artigo 44 da Lei nº 531/00). |
| 1.2.2  | Veículo pequeno R\$ 60,07   |
| 1.2.3  | Veículo médio R\$ 93,72   |
| 1.2.4  | Veículo grande R\$ 145,15   |
| 1.2.5 Outros objetos:  |   |
| 1.2.5.1  | Por quilograma ou fração R\$ 11,31  |
| 2. Árvores - Remoção e Transporte a pedido de município em vias públicas ou propriedades particulares: |   |
| 2.1 De pequeno porte (circunferência abaixo de 0,60m., altura inferior a 6m.):                         |   |
| 2.1.1  | Remoção R\$ 48,11   |
| 2.1.2  | Transporte R\$ 24,14  |
| 2.2 De médio porte (circunferência entre 0,60m., 1,20m., altura entre 6 a 8 m.):                       |   |
| 2.2.1  | Remoção R\$ 48,11   |
| 2.2.2  | Transporte R\$ 45,49  |
| 2.3 De grande porte (circunferência acima de 1,20m., altura acima de 8m.):                             |   |
| 2.3.1  | Remoção R\$ 82,99   |
| 2.3.2  | Transporte R\$ 60,07  |
| 3. Coleta de Lixo Especial:  |   |
| 3.1  | Por hora no centro R\$ 93,66  |
| 3.2  | Por hora nos bairros R\$ 128,47   |
| 4. Mercados:   |   |
| 4.1 Ocupação de área, por metro quadrado mensal:   |   |
| 4.1.1  | Secos e Molhados R\$ 3,79   |
| 4.1.2  | Comércio de aves R\$ 3,50   |
| 4.1.3  | Frutas e verduras R\$ 1,57  |
| 4.1.4  | Produtos alimentícios, bolachas e bombonieres R\$ 3,79  |
| 4.1.5  | Açougues, laticínios e frios R\$ 3,56   |
| 4.1.6  | Bazar, calçados e comércio de roupas R\$ 3,79   |
| 4.1.7  | Pastelaria, sucos, doces e salgados R\$ 3,56  |
| 4.1.8  | Flores, frutas e verduras R\$ 2,51  |
| 4.1.9  | Mercearia R\$ 3,79  |
| 4.1.10   | Peixaria R\$ 3,79   |
| 4.1.11   | Floricultura R\$ 3,79   |

|        |  |            |
|--------|--|------------|
| 5.     | Terminal de Ônibus Urbano (Praça Mons. Ramalho):   |            |
| 5.1    | Ocupação de área por metro quadrado mensal:  |            |
| 5.1.1  | Guichês  | R\$ 3,56   |
| 5.1.2  | Bancas e revistas e jornais  | R\$ 3,50   |
| 5.1.3  | Bares e Lanchonetes  | R\$ 3,56   |
| 5.1.4  | Depósito fechado   | R\$ 2,51   |
| 5.1.5  | Engraxates   | R\$ 1,22   |
| 5.1.6  | Bazar, bilhetes de loteria e tabacaria   | R\$ 3,79   |
| 6.     | Rebaixamento de guias:   |            |
| 6.1    | por metro linear   | R\$ 159,50 |
| 7.     | Numeração de prédios   | R\$ 33,47  |
| 8.     | Execução de Obras Particulares:  |            |
| 8.1    | Metro quadrado de área construída constante do projeto   | R\$ 6,76   |
| 8.2    | Dependências em prédios, resid. ou ind., por m²  | R\$ 6,76   |
| 8.3    | Reconstruções, consertos e reformas  | R\$ 56,57  |
| 8.4    | Abertura de portões  | R\$ 56,57  |
| 8.5    | Demolições, por metro quadrado   | R\$ 8,57   |
| 8.6    | Ampliações, por metro quadrado   | R\$ 8,57   |
| 9.     | Colocação de toldos ou coberturas moveáveis nas fachadas de prédios:                                 |            |
| 9.1    | Comerciais, cada um  | R\$ 60,07  |
| 9.2    | Residenciais, cada um  | R\$ 50,85  |
| 10.    | Execução de loteamento, desmembramento, desdobros de lotes e anexações de lotes:                     |            |
| 10.1   | Loteamentos:   |            |
| 10.1.1 | Por lotes, descontadas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que serão doadas ao município | R\$ 87,07  |
| 10.2   | Desmembramentos:   |            |
| 10.2.1 | Por lote   | R\$ 151,28 |
| 10.3   | Desdobro de lotes:   |            |
| 10.3.1 | Por lote   | R\$ 151,28 |
| 10.4   | Anexação de lotes:   |            |
| 10.4.1 | Por lote   | R\$ 151,28 |
| 11.    | Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos:  |            |
| 11.1   | por dia e por metro quadrado   | R\$ 13,41  |
| 11.2   | por mês e por metro quadrado   | R\$ 56,57  |
| 11.3   | por ano e por metro quadrado   | R\$ 151,28 |
| 12.    | Abate de gado no Matadouro Municipal:  |            |
| 12.1   | por cabeça de gado bovino ou vacum   | R\$ 36,16  |
| 12.2   | por cabeça de suíno  | R\$ 18,20  |
| 12.3   | por cabeça de animais de pequeno porte   | R\$ 18,20  |
| 13.    | Cemitério:   |            |
| 13.1   | Abertura e fechamento:   |            |
| 13.1.1 | Abertura e fechamento de sepultura rasa  |            |

|        |  |                              |
|--------|--|------------------------------|
|        |  | R\$ 72,31                    |
| 13.1.2 | Abertura e fechamento de carneiro  | R\$ 172,62                   |
| 13.1.3 | Abertura e fechamento de jazigo  | R\$ 503,87                   |
| 13.2   | Inumação de adulto em carneiro ou coletivo   | R\$ 173,20                   |
| 13.2.2 | Inumação de infante em carneiro ou coletivo  | R\$ 111,39                   |
| 13.3   | Exumação   |                              |
| 13.3.1 | Exumação de adulto ou infante  | R\$ 202,95                   |
| 13.4   | Movimentação de restos mortais   |                              |
| 13.4.1 | Remoção de ossos dentro do cemitério   | R\$ 102,06                   |
| 13.4.2 | Saída de ossos para outro cemitério  | R\$ 102,06                   |
| 13.4.3 | Entrada de ossos/cinzas para inumação  | R\$ 102,06                   |
| 13.5   | Concessões perpétuas   |                              |
| 13.5.1 | Concessão de carneiro com 2 gavetas  | R\$ 5.638,16                 |
| 13.5.2 | Concessão de ossuário individual   | R\$ 736,55                   |
| 13.5.3 | Concessão de ossuário coletivo   | R\$ 245,52                   |
| 13.6   | Concessão por tempo limitado (3 anos)  |                              |
| 13.6.1 | Concessão de carneiro  | R\$ 1.472,52                 |
| 13.6.2 | Concessão de uma gaveta tamanho grande   | R\$ 1.389,51                 |
| 13.6.3 | Concessão de ossuário individual   | R\$ 306,75                   |
| 13.7   | Licença para construção e embelezamento  |                              |
| 13.7.1 | Licença para demolição e construção  | R\$ 158,04                   |
| 13.7.2 | Licença para embelezamento   | R\$ 158,04                   |
| 13.8   | Concessão de lotes – Cemitério velho   |                              |
| 13.8.1 | Qds 01-02-03-04-05-07-08-09-11-12 / Cat 01 - R\$ 1.522,78 ( o m2)  | R\$ 10.573,00                |
| 13.8.2 | Qds 13-15-16 / Cat 02 –  | R\$ 1.275,84<br>R\$ 8.858,46 |
| 13.8.3 | Qds 18-19-20-22-23-24-25-26 / Cat. 03 – R\$ 1046,54 (o m2)   | R\$ 7.266,39                 |
| 13.8.4 | Qds 06-10-14-27-28 / Cat 04-0 R\$ 830,18 (o m2)  | R\$ 5.764,12                 |
| 13.8.5 | Qds 17-21-29-30 / Cat 05 –R\$ 654,97 (o m2)  | R\$ 4.547,62                 |
| 13.9   | Concessão de lotes – Cemitério novo  |                              |
| 13.9.1 | Qds 01-02-023-04 / Cat 03 R\$ 1046,54 (o m2)   | R\$ 7.266,39                 |
| 13.9.2 | Qds 05-06 / Cat 05 R\$ 654,97 (o m2)   | R\$ 4.547,62                 |
| 14.    | Ocupação temporária de bens públicos   |                              |
| 14.1   | Teatro Estação das Artes- Praça Rui Barbosa nº 41 ou Teatro Cidade das Artes- Rua Santo Antônio nº 632 – Bairro são Benedito |                              |



|          |  |              |
|----------|--|--------------|
| 14.1.1   | 01 dia   | R\$ 1.840,51 |
| 14.1.2   | Acima de 01 dia  | R\$ 1.227,00 |
| 14.1.3   | Entidades Assistenciais e Educacionais cadastradas no CMAS e Conselho Municipal de Educação – 01 dia         | R\$ 613,50   |
| 14.1.3.1 | Entidades Assistenciais e Educacionais cadastradas no CMAS e Conselho Municipal de Educação- acima de 01 dia | R\$ 367,98   |
| 14.1.4   | OCIP, ONG e demais entidades – 01 dia  | R\$ 1.227,00 |
| 14.1.4.1 | OCIP,ONG e demais entidades – acima de 01 dia  | R\$ 982,07   |

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (30.12.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 7.294, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.022**

*“Regulamenta a Lei nº 3.090, de 13 de dezembro de 2.011, publicando a tabela com os atos decorrentes do Poder de Polícia da Vigilância Sanitária e os respectivos valores a serem praticados no ano de 2.023, tudo de acordo com o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE)”.*

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica adotada a tabela abaixo, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.090, de 13 de dezembro de 2.011, com os atos decorrentes do Poder de Polícia da Vigilância Sanitária e os respectivos valores a serem praticados no ano de 2.023, compatibilizados com o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE):

**TABELA DE COMPATIBILIZAÇÃO CNAE – TAXAS/2023**

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA TABELA DE COMPATIBILIZAÇÃO**  
**CNAE – TAXAS/2023**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS**

| CÓDIGO    | DESCRIÇÃO  | VALOR (R\$)  |
|-----------|--|--------------|
| 0892-4/03 | REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL                                   | R\$ 3.673,06 |
| 1031-7/00 | FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS                                    | R\$ 3.673,06 |
| 1032-5/01 | FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO                                   | R\$ 3.673,06 |
| 1032-5/99 | FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO | R\$ 3.673,06 |

|           |  |   |
|-----------|--|---|
| 1041-4/00 | FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO                              | R\$ 3.673,06  |
| 1042-2/00 | FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO                             | R\$ 3.673,06  |
| 1043-1/00 | FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO COMESTÍVEIS DE ANIMAIS | R\$ 3.673,06  |
| 1053-8/00 | FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS                                      | 3.465,99–<br>Por indústria<br>1.386,39–<br>Por sorveteria |
| 1061-9/01 | BENEFICIAMENTO DE ARROZ  | R\$ 3.673,06  |
| 1061-9/02 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ  | R\$ 3.673,06  |
| 1062-7/00 | MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS  | R\$ 3.673,06  |
| 1063-5/00 | FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS  | R\$ 3.673,06  |
| 1064-3/00 | FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS – EXCETO ÓLEO DE MILHO                        | R\$ 3.673,06  |
| 1065-1/01 | FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS   | R\$ 3.673,06  |
| 1065-1/02 | FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO   | R\$ 3.673,06  |
| 1065-1/03 | FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO   | R\$ 3.673,06  |
| 1069-4/00 | MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE       | R\$ 3.673,06  |

**01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS**

| CÓDIGO    | DESCRIÇÃO   | VALOR (R\$)  |
|-----------|---|--------------|
| 1071-6/00 | FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO                             | R\$ 3.673,06 |
| 1072-4/01 | FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CANA REFINADO                     | R\$ 3.673,06 |
| 1072-4/02 | FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA | R\$ 3.673,06 |
| 1081-3/01 | BENEFICIAMENTO DE CAFÉ                                    | R\$ 3.673,06 |
| 1081-3/02 | TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ                               | R\$ 3.673,06 |
| 1082-1/00 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE CAFÉ                     | R\$ 3.673,06 |

|           |   |              |
|-----------|---|--------------|
| 1091-1/01 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL  | R\$ 3.673,06 |
| 1091-1/02 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (PADARIAS TRADICIONAIS) | R\$ 1.101,90 |
| 1092-9/00 | FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS  | R\$ 3.673,06 |
| 1093-7/01 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES   | R\$ 3.673,06 |
| 1093-7/02 | PRODUÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES   | R\$ 3.673,06 |
| 1094-5/00 | FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS   | R\$ 3.673,06 |
| 1095-3/00 | FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS   | R\$ 3.673,06 |
| 1096-1/00 | FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS  | R\$ 3.673,06 |
| 1099-6/02 | FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS  | R\$ 3.673,06 |
| 1099-6/04 | FABRICAÇÃO DE GELO COMUM  | R\$ 3.673,06 |
| 1099-6/05 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO   | R\$ 3.673,06 |
| 1099-6/06 | FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS  | R\$ 3.673,06 |
| 1099-6/07 | FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES   | R\$ 3.673,06 |
| 1099-6/99 | FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                                    | R\$ 3.673,06 |
| 1122-4/04 | FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS  | R\$ 3.673,06 |

**02 – INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL**

| CÓDIGO    | DESCRIÇÃO                     | VALOR (R\$)  |
|-----------|-------------------------------|--------------|
| 1121-6/00 | FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS | R\$ 3.673,06 |

**03 – INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS**

| CÓDIGO    | DESCRIÇÃO                                | VALOR (R\$)  |
|-----------|--|--------------|
| 1099-6/03 | FABRICAÇÃO DE FERMENTO E LEVEDURAS       | R\$ 3.673,06 |
| 2093-2/00 | FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL | R\$ 3.673,06 |

**04 – INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS**

| CÓDIGO    | DESCRIÇÃO   | VALOR (R\$)  |
|-----------|---|--------------|
| 1731-1/00 | FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL   | R\$ 3.673,06 |
| 1732-0/00 | FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL CARTÃO                              | R\$ 3.673,06 |
| 1733-8/00 | FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO                          | R\$ 3.673,06 |
| 2071-1/00 | FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS                                  | R\$ 3.673,06 |
| 2222-6/00 | FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO                                      | R\$ 3.673,06 |
| 2312-5/00 | FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO   | R\$ 3.673,06 |
| 2341-9/00 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRAATÓRIOS                                     | R\$ 3.673,06 |
| 2349-4/99 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRAATÓRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE | R\$ 3.673,06 |
| 2591-8/00 | FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS  | R\$ 3.673,06 |

**05 – INDÚSTRIA DE CORRELATOS/PRODUTOS PARA A SAÚDE**

| CÓDIGO    | DESCRIÇÃO   | VALOR (R\$)  |
|-----------|---|--------------|
| 2219-6/00 | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPEC. ANTERIORMENTE  | R\$ 3.673,06 |
| 2660-4/00 | FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO                                      | R\$ 3.673,06 |
| 2829-1/99 | FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS                | R\$ 3.673,06 |
| 3092-0/00 | FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS  | R\$ 3.673,06 |
| 3250-7/01 | FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO             | R\$ 3.673,06 |
| 3250-7/02 | FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO  | R\$ 3.673,06 |
| 3250-7/04 | FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA | R\$ 3.673,06 |

|           |   |   |
|-----------|---|---|
| 3250-7/05 | FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA                           | R\$ 3.673,06-<br>Para fabricação R\$ 2.435,24-<br>Para unidades de esterilização. |
| 3250-7/07 | FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS   | R\$ 3.673,06  |
| 3292-2/02 | FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL | R\$ 3.673,06  |
| 6203-1/00 | DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS  | R\$ 3.673,06  |

**06 – INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E****PERFUMES**

| CÓDIGO    | DESCRIÇÃO   | VALOR (R\$)  |
|-----------|---|--------------|
| 1742-7/01 | FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS                                    | R\$ 3.673,06 |
| 1742-7/02 | FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS                                  | R\$ 3.673,06 |
| 2063-1/00 | FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL | R\$ 3.673,06 |
| 3291-4/00 | FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS                            | R\$ 3.673,06 |

**07 – INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS**

| CÓDIGO    | DESCRIÇÃO                                     | VALOR (R\$)  |
|-----------|---|--------------|
| 2052-5/00 | FABRICAÇÃO DE DESINFETANTES DOMISSANITÁRIOS   | R\$ 3.673,06 |
| 2061-4/00 | FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS | R\$ 3.673,06 |
| 2062-2/00 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO | R\$ 3.673,06 |

**08 – INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS**

| CÓDIGO    | DESCRIÇÃO  | VALOR (R\$)  |
|-----------|--|--------------|
| 2014-2/00 | FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS                          | R\$ 3.673,06 |
| 2121-1/01 | FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO    | R\$ 3.673,06 |
| 2121-1/02 | FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO  | R\$ 3.673,06 |
| 2121-1/03 | FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO | R\$ 3.673,06 |

|           |   |              |
|-----------|---|--------------|
| 2123-8/00 | FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÉUTICAS | R\$ 3.673,06 |
|-----------|---|--------------|

**09 – INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS**

| CÓDIGO    | DESCRIÇÃO                            | VALOR (R\$)  |
|-----------|--------------------------------------|--------------|
| 2110-6/00 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS | R\$ 3.673,06 |

**11 – COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS**

| CÓDIGO    | DESCRIÇÃO   | VALOR (R\$)  |
|-----------|---|--------------|
| 4621-4/00 | COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO   | R\$ 1.469,22 |
| 4622-2/00 | COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA   | R\$ 1.469,22 |
| 4623-1/05 | COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU  | R\$ 1.469,22 |
| 4631-1/00 | COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS   | R\$ 1.469,22 |
| 4632-0/01 | COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS – BENEFICIADOS   | R\$ 1.469,22 |
| 4632-0/02 | COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS   | R\$ 1.469,22 |
| 4632-0/03 | COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA | R\$ 1.469,22 |
| 4633-8/01 | COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS   | R\$ 1.469,22 |
| 4633-8/02 | COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS  | R\$ 1.469,22 |
| 4634-6/01 | COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS, SUÍNAS E DERIVADOS   | R\$ 1.469,22 |
| 4634-6/02 | COMERCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS  | R\$ 1.469,22 |
| 4634-6/03 | COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADO E FRUTOS DO MAR  | R\$ 1.469,22 |
| 4634-6/99 | COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS   | R\$ 1.469,22 |
| 4635-4/01 | COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL   | R\$ 1.469,22 |
| 4635-4/02 | COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE  | R\$ 1.469,22 |
| 4635-4/99 | COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  | R\$ 1.469,22 |

|           |   |              |
|-----------|---|--------------|
| 4637-1/01 | COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL  | R\$ 1.469,22 |
| 4637-1/02 | COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR   | R\$ 1.469,22 |
| 4637-1/03 | COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS   | R\$ 1.469,22 |
| 4637-1/04 | COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES   | R\$ 1.469,22 |
| 4637-1/05 | COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS  | R\$ 1.469,22 |
| 4637-1/06 | COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES   | R\$ 1.469,22 |
| 4637-1/07 | COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES                        | R\$ 1.469,22 |
| 4637-1/99 | COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE | R\$ 1.469,22 |
| 4639-7/01 | COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL   | R\$ 1.469,22 |
| 4686-9/02 | COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS   | R\$ 1.428,52 |
| 4691-5/00 | COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS           | R\$ 1.428,52 |

**15 – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE**

| CÓDIGO    | DESCRIÇÃO  | VALOR (R\$)  |
|-----------|--|--------------|
| 4645-1/01 | COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS   | R\$ 1.101,90 |
| 4645-1/02 | COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA   | R\$ 1.101,90 |
| 4645-1/03 | COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS  | R\$ 1.101,90 |
| 4664-8/00 | COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTE E PEÇAS | R\$ 1.101,90 |

**16 – COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES**

| CÓDIGO    | DESCRIÇÃO  | VALOR (R\$)  |
|-----------|--|--------------|
| 4646-0/01 | COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA | R\$ 1.101,90 |
| 4646-0/02 | COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL         | R\$ 1.101,90 |

**17 – COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS**

| CÓDIGO    | DESCRIÇÃO  | VALOR (R\$)  |
|-----------|--|--------------|
| 4649-4/08 | COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR | R\$ 1.101,90 |

**18 – COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS**

| CÓDIGO    | DESCRIÇÃO  | VALOR (R\$)  |
|-----------|--|--|
| 4644-3/01 | COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO | R\$ 1.468,99 – Com fracionamento<br>R\$ 1.101,90 – Sem fracionamento |

**21 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS**

| CÓDIGO    | DESCRIÇÃO  | VALOR (R\$)  |
|-----------|--|--------------|
| 4711-3/01 | COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – HIPERMERCADOS                       | R\$ 2.571,11 |
| 4711-3/02 | COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADOS                       | R\$ 1.836,50 |
| 4712-1/00 | COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS | R\$ 734,59   |
| 4721-1/02 | PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA   | R\$ 734,59   |
| 4721-1/03 | COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS   | R\$ 734,59   |
| 4721-1/04 | COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES  | R\$ 734,59   |
| 4722-9/01 | COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES – AÇOUGUES  | R\$ 734,59   |
| 4722-9/02 | PEIXARIA   | R\$ 734,59   |
| 4723-7/00 | COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS  | R\$ 764,20   |
| 4724-5/00 | COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS   | R\$ 734,59   |
| 4729-6/02 | COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJA DE CONVENIÊNCIA  | R\$ 734,59   |
| 4729-6/99 | COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO                          | R\$ 734,59   |



|           |   |  |
|-----------|---|--|
|           | ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE   |  |
| 5611-2/01 | RESTAURANTE E SIMILARES   | R\$ 1.469,22                                   |
| 5611-2/03 | LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES                                     | R\$ 1.101,90                                   |
| 5611-2/04 | BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS SEM ENTRETENIMENTO | R\$ 776,26                                     |
| 5611-2/05 | BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS COM ENTRETENIMENTO | R\$ 1.469,22                                   |
| 5612-1/00 | SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO  | P.FÍSICA R\$ 420,99<br>P.JURÍDICA R\$ 1.101,90 |
| 5620-1/01 | FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREP. PARA EMPRESAS                            | R\$ 1.101,90                                   |
| 5620-1/02 | SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ                             | R\$ 1.469,22                                   |
| 5620-1/03 | CANTINA - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO  | R\$ 734,59                                     |
| 5620-1/04 | FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPOND. PARA CONSUMO DOMICILIAR               | P.FÍSICA R\$ 420,99<br>P.JURÍDICA R\$ 1.101,90 |

**26 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS**

| CÓDIGO    | DESCRIÇÃO   | VALOR (R\$)  |
|-----------|---|--------------|
| 4772-5/00 | COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL | R\$ 1.101,90 |

**28 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS**

| CÓDIGO    | DESCRIÇÃO  | VALOR (R\$)   |
|-----------|--|---|
| 4771-7/01 | COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS | R\$1.469,22<br>Drogaria<br>R\$1.101,90<br>Ervanaria,<br>Posto de medicamentos |
| 4771-7/02 | COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS | R\$ 1.836,50  |
| 4771-7/03 | COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS                | R\$ 1.469,22  |

**30 - ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE**

| CÓDIGO    | DESCRIÇÃO                                | VALOR (R\$)  |
|-----------|--|--------------|
| 8292-0/00 | ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO | R\$ 1.101,90 |

**40 - DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE**

| CÓDIGO    | DESCRIÇÃO  | VALOR (R\$)  |
|-----------|--|--------------|
| 5211-7/01 | ARMAZÉNS GERAIS (EMISSÃO DE WARRANT)   | R\$ 1.101,90 |
| 5211-7/99 | DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS - EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA MÓVEIS | R\$ 1.101,90 |

**50 - TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE**

| CÓDIGO    | DESCRIÇÃO   | VALOR (R\$)                                      |
|-----------|---|--|
| 4930-2/01 | TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL                                     | P. JURÍDICA R\$ 1.101,90<br>P. FÍSICA R\$ 420,99 |
| 4930-2/02 | TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL | P. JURÍDICA R\$ 1.101,90<br>P. FÍSICA R\$ 420,99 |

**60 - CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO**

| CÓDIGO    | DESCRIÇÃO   | VALOR (R\$)  |
|-----------|---|--------------|
| 8122-2/00 | CONTROLE DE PRAGAS URBANAS                            | R\$ 1.469,22 |
| 8629-0/00 | ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE | R\$ 1.469,22 |

**70 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

| CÓDIGO    | DESCRIÇÃO   | VALOR (R\$)  |
|-----------|---|--|
| 8610-1/01 | ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR - EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS | ATÉ 50 LEITOS: R\$ 1.469,22<br>DE 51 A 250 LEITOS: R\$ 2.435,24<br>MAIS DE 250 LEITOS: R\$ 3.673,06<br>DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS: R\$ 1.101,90<br>FARMÁCIA HOSPITALAR: |

|           |  |  |
|-----------|--|--|
|           |  | R\$ 1.739,45   |
| 8610-1/02 | ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS | R\$ 1.469,22<br>DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS<br>R\$ 1.101,90                    |
| 8621-6/01 | UTI MÓVEL  | R\$ 1.469,22   |
| 8621-6/02 | SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS – EXCETO UTI MÓVEL                                    | R\$ 1.469,22   |
| 8622-4/00 | SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.          | R\$ 420,99   |
| 8630-5/01 | ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS           | P.JURÍDICA – R\$ 1.469,22<br>P.FÍSICA – R\$ 734,59                             |
| 8630-5/02 | ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES              | P.JURIDICA – R\$1.436,60<br>P.FISICA – R\$ 615,66                              |
| 8630-5/03 | ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS   | P.JURIDICA –R\$ 1.101,90<br>P.FISICA – R\$ 550,95                              |
| 8630-5/04 | ATIVIDADE ODONTOLÓGICA   | P.FÍSICA – R\$ 495,86<br><br>DEMAIS ESTABELECIMENTOS ODONTOLÓGICOS<br>1.091,78 |
| 8630-5/06 | SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA  | R\$ 1.101,90   |
| 8630-5/07 | ATIVIDADE DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA   | P.FÍSICA – R\$ 615,66<br><br>P.JURÍDICA – R\$1.157,01                          |
| 8640-2/01 | LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGICA   | R\$ 734,59   |
| 8640-2/02 | LABORATÓRIOS CLÍNICOS  | R\$ 734,59   |
| 8640-2/03 | SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA   | R\$ 1.739,45   |
| 8640-2/04 | SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA   | R\$ 734,59   |
| 8640-2/05 | SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE  | R\$ 734,59   |

|           |  |   |
|-----------|--|---|
|           | RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO TOMOGRAFIA   |   |
| 8640-2/06 | SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA  | R\$ 1.469,22  |
| 8640-2/07 | SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA | R\$ 1.469,22  |
| 8640-2/08 | SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS                 | R\$ 1.469,22  |
| 8640-2/09 | SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS                | R\$ 1.469,22  |
| 8640-2/10 | SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA  | R\$ 1.101,90  |
| 8640-2/11 | SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA   | R\$ 1.101,90  |
| 8640-2/12 | SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA  | INST. DE HEMOTERAPIA R\$ 1.739,45<br>AG. TRANSFUSIONAIS R\$ 734,59<br>POSTOS DE COLETA R\$ 367,28 |
| 8640-2/13 | SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA  | R\$ 1.469,22  |
| 8640-2/14 | SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS  | R\$ 918,28  |
| 8640-2/99 | ATIV. DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA – NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  | R\$ 1.469,22  |
| 8650-0/01 | ATIVIDADES DE ENFERMAGEM   | P.FÍSICA – R\$ 495,86<br>P.JURIDICA –R\$ 1.101,90   |
| 8650-0/02 | ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO  | P.FÍSICA – R\$ 495,86<br>P.JURIDICA – R\$ 734,59  |
| 8650-0/03 | ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE   | P.FÍSICA – R\$ 440,74<br>P.JURIDICA – R\$ 734,59  |
| 8650-0/04 | ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA   | P.JURIDICA R\$ 1.101,90<br>P.FÍSICA – R\$ 495,86  |
| 8650-0/05 | ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL  | P.JURIDICA –R\$ 1.101,90<br>P.FÍSICA – R\$ 495,86   |
| 8650-0/06 | SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA   | P.JURIDICA – R\$ 734,59<br>P.FÍSICA – R\$ 495,86  |

|           |  |  |
|-----------|--|--|
| 8650-0/99 | ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE                 | R\$ 1.469,22                                       |
| 8690-9/01 | ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA                         | R\$ 495,86   |
| 8690-9/02 | ATIVIDADES DE BANCO DE LEITE HUMANO  | R\$ 918,28   |
| 8690-9/03 | ATIVIDADES DE ACUPUNTURA   | P.FISICA – R\$ 495,86<br>P.JURIDICA – R\$ 1.101,90 |
| 8690-9/04 | ATIVIDADES DE PODOLOGIA  | P.FISICA – R\$ 495,86<br>P.JURIDICA – R\$ 1.101,90 |
| 8711-5/01 | CLÍNICAS RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS   | R\$ 1.101,90                                       |
| 8711-5/03 | ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES            | R\$ 1.101,90                                       |
| 8711-5/04 | CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS   | R\$ 1.101,90                                       |
| 8712-3/00 | ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO | R\$ 1.101,90                                       |
| 8720-4/01 | ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL  | R\$ 734,59   |

**81 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS**

| CÓDIGO    | DESCRIÇÃO   | VALOR (R\$)  |
|-----------|---|--------------|
| 3600-6/01 | CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA                 | R\$ 1.101,90 |
| 3600-6/02 | DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES                          | R\$ 1.101,90 |
| 3701-1/00 | GESTÃO DE REDES DE ESGOTO                                   | R\$ 1.101,90 |
| 3702-9/00 | ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO – EXCETO A GESTÃO DE REDES | R\$ 1.101,90 |
| 3811-4/00 | COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS                            | R\$ 1.101,90 |
| 3812-2/00 | COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS                                | R\$ 1.101,90 |
| 3821-1/00 | TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS           | R\$ 1.101,90 |

|           |  |              |
|-----------|--|--------------|
| 3822-0/00 | TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS  | R\$ 1.101,90 |
| 3831-9/01 | RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO   | R\$ 1.101,90 |
| 3831-9/99 | RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS – EXCETO ALUMÍNIO   | R\$ 1.101,90 |
| 3832-7/00 | RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS   | R\$ 1.101,90 |
| 3839-4/01 | USINA DE COMPOSTAGEM   | R\$ 1.101,90 |
| 3839-4/99 | RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE   | R\$ 1.101,90 |
| 4687-7/01 | COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO   | R\$ 1.101,90 |
| 4687-7/02 | COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICOS – EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO                                | R\$ 1.101,90 |
| 4687-7/03 | COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS  | R\$ 1.101,90 |
| 4729-6/01 | TABACARIA  | R\$ 1.101,90 |
| 5590-6/02 | CAMPING  | R\$ 1.101,90 |
| 5590-6/99 | OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE   | R\$ 1.101,90 |
| 7739-0/03 | ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES                               | R\$ 1.101,90 |
| 8412-4/00 | REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS                     | ISENTO       |
| 8511-2/01 | EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES  | R\$ 734,59   |
| 8591-1/00 | ENSINO DE ESPORTES   | R\$ 734,59   |
| 8730-1/01 | ORFANATOS  | R\$ 734,59   |
| 8730-1/02 | ALBERGUES ASSISTENCIAIS  | R\$ 734,59   |
| 8730-1/99 | ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE | R\$ 734,59   |
| 9311-5/00 | GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTE   | R\$ 734,59   |
| 9312-3/00 | CLUBES SOCIAIS, DESPORTIVOS E SIMILARES  | R\$ 734,59   |

|           |   |              |
|-----------|---|--------------|
| 9319-1/99 | OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE                  | R\$ 734,59   |
| 9321-2/00 | PARQUES DE DIVERSÕES E PARQUES TEMÁTICOS                                      | R\$ 1.101,90 |
| 9603-3/01 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS   | R\$ 1.101,90 |
| 9603-3/02 | SERVIÇOS DE CREMAÇÃO  | R\$ 1.101,90 |
| 9603-3/05 | SERVIÇOS DE SOMATO CONSERVAÇÃO  | R\$ 1.101,90 |
| 9603-3/99 | ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE | R\$ 1.101,90 |

**82- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS**

| CÓDIGO    | DESCRIÇÃO               | VALOR (R\$) |
|-----------|-------------------------|-------------|
| 7500-1/00 | ATIVIDADES VETERINÁRIAS | R\$ 734,59  |

**83 – OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE**

| CÓDIGO    | DESCRIÇÃO  | VALOR (R\$)  |
|-----------|--|--------------|
| 3250-7/03 | FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, SOB ENCOMENDA   | R\$ 3.571,31 |
| 3250-7/06 | SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA   | R\$ 440,74   |
| 4773-3/00 | COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS  | R\$ 1.101,90 |
| 4774-1/00 | COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA   | R\$ 734,59   |
| 7120-1/00 | TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS   | R\$ 734,59   |
| 8711-5/02 | INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS  | R\$ 734,59   |
| 8720-4/99 | ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE À PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE | R\$ 734,59   |
| 8800-6/00 | SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO  | R\$ 734,59   |
| 9313-1/00 | ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO   | R\$ 1.101,90 |

|           |   |   |
|-----------|---|---|
| 9601-7/03 | TOALHEIROS  | R\$ 1.101,90  |
| 9602-5/01 | CABELEIREIROS, MANICURE, PEDICURE E BARBEARIA                     | P.FÍSICA<br>CABELEIREIRO<br>R\$ 420,99<br>MANICURE/<br>PEDICURE /<br>BARBEIRO<br>R\$ 209,63<br>P.JURÍDICA<br>CABELEIREIRO<br>R\$ 720,57<br>MANICURE/<br>PEDICURE/<br>BARBEIRO<br>R\$ 419,26 |
| 9602-5/02 | ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA | P.FÍSICA<br>R\$ 209,63<br>P.JURÍDICA<br>R\$ 720,57  |
| 9609-2/05 | ATIVIDADES DE SAUNA E BANHOS                                      | P.FÍSICA<br>R\$209,63<br>P.JURÍDICA<br>R\$ 720,57   |
| 9609-2/06 | SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING                      | P.FÍSICA<br>R\$ 209,63<br>P.JURÍDICA<br>R\$ 720,57  |

**91- PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE**

| CÓDIGO    | DESCRIÇÃO   | VALOR (R\$) |
|-----------|---|-------------|
| 8412-4/00 | RÉGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS | ISENTO      |

**EQUIPAMENTOS DE SAÚDE**

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO  | VALOR (R\$) |
|--------|--|-------------|
|        | EQUIPAMENTOS DE RADIOLOGIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA | R\$ 747,86  |
|        | EQUIPAMENTO DE RADIOTERAPIA                      | R\$ 747,98  |
|        | CONJUNTO DE FONTES DE RADIOTERAPIA               | R\$ 747,98  |

**G E R A L**

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO  | VALOR (R\$)   |
|--------|--|---|
|        | RUBRICA DE LIVROS  | R\$ 110,18-<br>ATÉ 100 FL<br>R\$ 165,27-<br>DE 101 A<br>200 FL<br>R\$ 202,01-<br>ACIMA DE<br>200 FL |
|        | TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA                                | R\$ 183,67  |
|        | VISTO EM NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL | R\$ 73,45<br>ATÉ 05<br>NOTAS<br>R\$ 0,72<br>POR NOTA<br>QUE<br>ACRESCER.                            |



|  |            |
|--|------------|
| MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DOS BALANÇOS REFERENTES À PORTARIA 344/98  | R\$ 110,18 |
| CADASTRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZAM PRODUTOS DE CONTROLE ESPECIAL, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 124 DA PORTARIA SVS/MS 6/99 | R\$ 183,67 |

**ATUALIZAÇÃO 2023**

ÍNDICE APLICADO – INFLAÇÃO DO ANO – 5.9744%

Notas:

- Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade, será enquadrado no item onde a taxa for a de maior valor.

**- A 2ª via da licença de funcionamento/cadastro de Vigilância Sanitária corresponde a 1/3 do valor fixado.**

**TABELA DE MULTAS DA VISA**

LEI Nº 260, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.998

ARTIGO 351 – FICA ADOTADA A SEGUINTE TABELA DE PENALIDADE DE MULTA

**ANO 2.023**

| TIPO       | ÍNDICE DE REFERÊNCIA | VALOR EM REAL                   |
|------------|----------------------|---------------------------------|
| LEVE       | 5.9744%              | DE: R\$ 255,92 A R\$ 1.117,53   |
| GRAVE      |                      | DE: R\$ 1.240,41 A R\$ 2.350,10 |
| GRAVÍSSIMA |                      | DE: R\$ 2.466,14 A R\$ 8.909,99 |

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (30.12.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

LEIS

**LEI Nº 5.115, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.022**

*“Dispõe sobre a criação do Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola) vinculado ao Departamento Municipal de Educação de São João da Boa Vista-SP e autoriza o Poder Executivo celebrar parcerias com as Associações de Pais e Mestres – A.P.M.'s e dá providências correlatas”*

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza- Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º - Fica criado o Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola), com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às escolas públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental, a fim de promover o pagamento de despesas de manutenção e desenvolvimento de ensino, destinadas às melhorias, manutenção e conservação de suas infraestruturas físicas e pedagógicas, bem como com o escopo de fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com as Associações de Pais e Mestres (APM's) das escolas públicas municipais, através do Departamento Municipal de Educação, com o objetivo de execução de ações necessárias à unidade escolar.

§ 2º - Para os fins previstos neste artigo, a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP fica autorizada a repassar recursos financeiros para as unidades executoras (UEx) representativas da comunidade escolar – Associações de Pais e Mestres (APM's), por meio de transferência direta, mediante crédito do valor do repasse em conta bancária específica.

Art. 2º - A receita do Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola) será composta pelas dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal destinado ao Departamento Municipal de Educação, bem como por repasses de fundos governamentais específicos, sempre observadas as regras de destinação.

Art. 3º - As liberações de repasses de recursos públicos municipais serão condicionadas à comprovação de regularidade fiscal da unidade executora e de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 4º - Os recursos do Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola) que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa em 31 de dezembro de cada exercício poderão ser reprogramados pelas unidades executoras para aplicação no exercício seguinte, de acordo com a regulamentação do Programa.

Art. 5º - Os pagamentos de despesas com recursos do Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola) deverão ser realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica quais sejam PIX, T.E.V. e T.E.D. e/ou cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Educação, editará decreto regulamentar desta lei, bem como Minuta do Termo de Colaboração, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Parágrafo único - O decreto previsto no caput deste artigo deverá estabelecer, dentre outros:

- I – requisitos para adesão ao Programa;
- II – condições para efetivação dos gastos;
- III – datas-limite para o repasse dos recursos;
- IV – procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e pagamento de dívidas pelas entidades beneficiadas;
- V – regras simplificadas para prestação de contas pelas unidades beneficiadas;
- VI – as modalidades de despesas admitidas, de custeio e de capital, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria das infraestruturas físicas e pedagógicas das escolas;

VII – hipóteses de suspensão e restabelecimento dos recursos destinados às unidades beneficiadas;

VIII – competência para fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa;

IX – responsabilização daquele que fizer a aplicação irregular dos recursos do Programa.

Art. 7º - Os repasses dos recursos do programa de que trata esta lei serão suspensos pela Administração Pública nas seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas, conforme definido na regulamentação do Programa;

II - rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;

IV - inadimplência;

V - irregularidade fiscal, trabalhista ou de constituição e funcionamento da entidade.

§ 1º - O repasse dos recursos poderá ser restabelecido após a regularização das pendências referidas nos incisos I a V deste artigo e a adoção de providências para apurar os fatos e punir eventuais responsáveis.

§ 2º - A Prefeitura Municipal poderá condicionar os repasses de recursos à substituição da direção da unidade executora, sempre que essa providência for indispensável para a regularização da entidade.

Art. 8º - As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola) serão apresentadas pelas unidades executoras ao Departamento Municipal de Educação, instruídas pelos documentos indicados na regulamentação do Programa.

§ 1º - A unidade executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.

§ 2º - A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras e do Departamento Municipal de Educação, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - O Departamento Municipal de Educação e os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do Programa poderão celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.

§ 4º - Será responsabilizado, na forma da lei, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos.

§ 5º - O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa.

Art. 9º - A inobservância do disposto nesta lei e nas demais normas do Programa sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis, competindo à Secretaria Municipal de Educação a iniciativa dessas medidas.

Art. 10 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (30.12.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 5.116, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

*“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que Reestrutura o Estatuto do Magistério Público Municipal e cria o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de São João da Boa Vista, relativamente à: Extinção de 08 (Oito) vagas do cargo de Professor de Ensino Infantil, criação de 08 (Oito) vagas do cargo de Professor de Ensino Fundamental, 32 (Trinta e duas) vagas do cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica – 40h e 01 (Uma) vaga do cargo de Vice-Diretor de Escola, constantes do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018”*

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza- Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

#### **LEI:**

Art. 1º - Ficam criadas 08 (Oito) vagas do cargo de Professor de Ensino Fundamental, 32 (Trinta e duas) vagas do cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica – 40h e 01 (Uma) vaga do cargo de Vice-Diretor de Escola, constantes do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018.

Art. 2º - Ficam extintas 08 (Oito) vagas do cargo de Professor de Ensino Infantil, constante do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (30.12.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 5.117, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

*“Cria 26 (Vinte e seis) vagas do cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, 06 (Seis) vagas do cargo de Cozinheiro, 02 (Duas) vagas do cargo de Servente e 02 (Duas) vagas do cargo de Ajudante de Serviços Gerais, constantes da Tabela A, cria 11 (Onze) vagas do cargo de Auxiliar Administrativo, constantes da Tabela B do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992”*

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza- Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art 1º - Ficam criadas 26 (vinte e seis) vagas do cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, 06 (seis) vagas do cargo de Cozinheiro, 02 (duas) vagas do cargo de Servente e 02 (duas) vagas do cargo de Ajudante de Serviços Gerais, constantes da Tabela A do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992

Art. 2º - Ficam criadas 11 (onze) vagas do cargo de Auxiliar Administrativo, constantes da Tabela B do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (30.12.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 16.100, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Artigo 67 da Lei 8.666/93 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração designado para tal fim,

Considerando que o Artigo 35 da Lei 13.019/14, inciso V, alínea "g" prevê que deverá ser designado gestor de parcerias,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar como gestores de contratos, convênios e parcerias dos respectivos Departamentos, os seguintes servidores:

**Departamento de Administração:**

**ARIELA SAGIORATO DA COSTA DOMINGOS;**  
**ANA FLÁVIA PAULINO;**  
**DANIELA GALVÃO SANTOS;**  
**DÉBORA JOANA DIAS QUERINO;**  
**ISABELA BATISTA RIBEIRO DE CARVALHO;**  
**ISABELA FADINI DOS SANTOS;**  
**JANAINA ASSUNÇÃO SETTE DA SILVA;**  
**RODOLFO POMERANZI NETO;**  
**TAMYRES LOPES SANTAMARINA BARROS;**

**Departamento de Assistência Social:**

**DANIEL DE PAIVA MUCIN;**  
**DÉBORA FERRAZ CARVALHO;**  
**EDSON LUIS ZANETTI TREVISAN;**  
**LUIZ FELIPE DE SOUZA SABIÁ;**  
**PATRICIA SPAGNOL DE OLIVEIRA;**  
**REGIANE CRISTINA BUZELLI MOREIRA;**  
**RONISE DE CAMARGO FRANCISCO;**  
**STEPHANIE CERBONCINI BETTI;**

**Departamento de Comunicação Social:**

**EDUARDO DAMAGLIO CEREJA;**

**Departamento de Cultura:**

**FELIPE QUEIROZ DO SANTOS;**  
**HELTON DIEGO DO NASCIMENTO KEMPE;**  
**RAFAEL REHDER RAMOS DOS SANTOS;**  
**RAFAEL VIANNA DE OLIVEIRA RIBEIRO;**

**Departamento de Desenvolvimento Econômico:**

**AMANDA CRISTINA FRANCISCO BRAGANHOLE;**  
**ALEXSANDER BLANCO MARTINS;**  
**JORGE WELLINGTON BARRETO RODRIGUES;**  
**KELLY CRISTINA EVARISTO;**

**Departamento de Educação:**

**ALESSANDRO ALVES DA SILVA;**  
**ANDREIA MENATTO MARTINS;**  
**BRUNO BLAZZI DA SILVA;**  
**GUSTAVO DUTRA DE SA BENINI;**  
**ISAÍAS GUILHERME PINTO CARDOSO;**  
**JESSICA DAMAGLIO CAMELO;**  
**JULIANE POIANO CELEIRO;**  
**KELVIN SAMUEL MARIANO BAPTISTA;**  
**LAIS PASQUINI KRAUZE;**  
**MAYARA ROCHA DE CAMPOS TEÓFILO;**  
**PATRICIA TOLEDO BELMONTE;**  
**RAFAEL VANZELA RINALDI;**  
**TIAGO MENEZES FERREIRA;**  
**VERÔNICA DE FREITAS VALENTE;**

**Departamento de Engenharia:**

**FABIANA RIBEIRO BENEDITO;**  
**JORGE RENATO SOMENZARI;**  
**MARCELA FONSECA;**

**Departamento de Esportes:**

**IOVANCA FAYEZA UALA BORGES;**  
**LUAN MARQUES ROMERO;**

**Departamento de Finanças:**

**EMERSON SABINO RIQUENA;**  
**FERNANDA KEMPE TONON MACÁRIO;**  
**GABRIELA SCKAYER FERREIRA SANTOS;**

**Departamento de Gestão e Planejamento Urbano:**

**CLINEIDA APARECIDA DA SILVA;**  
**LUCIANO ALVES;**  
**MARDEM WILLIAM SANTIAGO;**

**Departamento de Habitação:**

**JOSÉ RICARDO DE ANDRADE TAVARES;**  
**LUANNA ALVES QUINTINO DOS SANTOS;**

**Procuradoria Geral do Município:**

**FERNANDA BONARETTO ROCHA DA CUNHA**  
**LUCIENE DE MELLO FALDA SEEMANN;**  
**REINALDO ALMEIDA RAMOS;**

**Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento:**

**ANDRÉ LUIS LEMOS;**  
**EZEQUIAS FERREIRA DE ARAÚJO JUNIOR;**  
**FERNANDA CRISTINA CORDEIRO GALLI;**  
**JANAINA DA SILVA SOUZA;**

**Departamento de Obras e Serviços Públicos:**

**CARLOS HENRIQUE CUSTÓDIO TÓDERO;**  
**ITAMAR PEREIRA SOUZA;**  
**RENATA SANTOS DA SILVA;**

**Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal:**  
**JULIANA LISBOA BIOTTO CARVALHO BUENO;****Departamento de Recursos Humanos:**  
**BEATRIZ BORGES CAETANO;**  
**LILIAN PALOMO RODRIGUES;**  
**MARIA LÍGIA MARINHO CAMPOS;**  
**MATHEUS DE PAIVA MUCIN;****Departamento de Saúde:**  
**ANDRÉ GONÇALVES DOS SANTOS**  
**ANDRÉA CRISTINA MONTORO MAGALHÃES TAVEIRA;**  
**ANTONIO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR;**  
**BEATRIZ INÁCIO MONTEIRO;**  
**BRUNO AFFONSO BRITO MARQUES;**  
**DANIELA ZANETTI BINDEZ;**  
**FABIANE VIRGÍNIA AMBRÓSIO GORKS;**  
**JEAN CARLOS VALIM BOVO;**  
**LUIS CESAR APARECIDO VALIM;**  
**MARCELO DONIZETTI DEARO MENATO;**  
**MICHELE HERMANN DE PAULA;**  
**RAFAEL HERMANN DE FARIA;**  
**SABRINA CARVALHO MONTEIRO;**  
**SIMONE CONSENTINO JUS;**  
**THAIS DE CASSIA ALVES MATELO;**  
**WANESSA ALMEIDA CIANCAGLIO GARBOSSA;****Departamento de Segurança e Trânsito:**  
**EDSON LUIZ DINIZ DE ANDRADE;**  
**GABRIEL TEIXEIRA DE MATTOS;**  
**REGINA ROCHA RODRIGUES;**  
**RIVIANE CRISTINE COMBE P. PEIXOTO;****Departamento de Tecnologia da Informação:**  
**LIGIANE COLLA CAMPOS;**  
**LUIS OTÁVIO SILVA RODRIGUES;**  
**ROBSON BELMAR LATANSA;****Departamento de Turismo**  
**DIANA MARGARETH VASCONCELOS DE ABREU;**  
**LILIAN ROBERTA VITORINO MARRIQUE;**  
**MEIRE LUCIANA MARIOTTO;****Gabinete da Prefeita:**  
**BEATRIZ PEREIRA DA SILVA;**  
**GABRIELA RODRIGUES MESQUITA;**  
**LARYSSA CRISTINA GONÇALVES COSTA;**  
**MARIANA DIAS NAVELA;**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (30.12.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 16.105, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 15.641, de 02 de agosto de 2022, que afasta a servidora Ana Luiza da Silva Stanguini de suas atividades laborais;

Considerando a solicitação formulada pela Comissão Permanente de Sindicância, através do Ofício nº 025/2022;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Interromper o afastamento das atividades laborais, da servidora ANA LUIZA DA SILVA STANGUINI, a partir de 27/12/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 27.12.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (30.12.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 16.108, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992,

Considerando a Portaria nº 15.721, de 18 de agosto de 2022, que nomeia os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Sindicância;

Considerando a instauração do Processo nº 11.181/2022, para apurar responsabilidade de servidor;

Considerando que a servidora **LILIAN TREVIZAN SILVA FRANCO** está impedida de atuar como relatora do referido processo, conforme relatório da Comissão;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a servidora Sra. **BEATRIZ BORGES CAETANO**, Assistente Social, como Relatora da Comissão Permanente de Sindicância, em substituição à servidora Sra. **LILIAN TREVIZAN SILVA FRANCO**, pelos motivos acima mencionados, percebendo a Gratificação de Encargo Auxiliar, conforme estabelece o §2º do Art.7º da Lei 4.956, de 16/12/2021, durante o andamento do Processo nº 11.181/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 16.11.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (30.12.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal